



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 105/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.283, de 26 de outubro de 1993, que dispõe sobre a implantação do exame de acuidade visual em todos os alunos regularmente matriculados nas EMEIs do Município.

O Vereador Reinaldo Antônio Meira (Reinaldo Meira), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Artigo 1º. Ficam alterados a ementa e os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.283, de 26 de outubro de 1993, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE sobre a implantação dos exames de acuidade visual e de acuidade auditiva em todos os alunos regularmente matriculados nas EMEIs do Município.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Diadema autorizada a implantar, por profissionais habilitados, no início de cada ano letivo, nas Escolas de Educação Infantil do Município, o exame de acuidade visual (Tabela Snellen) e o exame de acuidade auditiva, em todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 2º - Os alunos em que forem detectados problemas de deficiência visual e/ou auditiva, serão submetidos a exame refrativo e/ou exame auditivo, através das Unidades Básicas de Saúde, pelos Serviços de Oftalmologia e/ou Fonoaudiologia/Otorrinolaringologia do Município e dos Serviços conveniados do SUS (Sistema Unificado de Saúde).”

Artigo 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 17 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
REINALDO ANTONIO MEIRA
CPF: ***.736.708-**
Data: 22/10/2025 08:19:33 -03:00



Ver. REINALDO ANTÔNIO MEIRA
(REINALDO MEIRA)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Ações voltadas para o aprimoramento da visão e audição dos alunos da rede de ensino municipal podem ter um impacto direto e significativo na eficiência da aprendizagem e na redução da evasão escolar.

Uma das possíveis causas de dificuldade na aprendizagem pode estar relacionada a problemas sensoriais não diagnosticados, pois um aluno com miopia pode não enxergar o quadro com as anotações do professor em sala de aula, como também um aluno com perda auditiva leve pode não compreender as explicações orais.

Desta forma, ações de triagem e acompanhamento permitem a identificação precoce, evitando que o aluno acumule dificuldades por anos.

Com a visão e a audição corrigidas, o aluno acompanha melhor as aulas, aumenta sua compreensão de conteúdos orais e visuais e diminui a necessidade de retrabalho por parte dos professores, contribuindo diretamente para a motivação e permanência na escola.

Dificuldades sensoriais não tratadas geram frustração, vergonha e desmotivação, o que pode levar ao desinteresse pelos estudos e o abandono da escola por esses alunos por sentirem que “não conseguem aprender”.

Assim, ao oferecer suporte à saúde sensorial, a escola mostra acolhimento e promove inclusão, o que contribui para a permanência dos alunos.

Portanto, este Projeto de Lei representa, indubitavelmente, um significativo avanço na área educacional do Município e, certamente, gerará um grande contentamento por parte dos pais dos alunos e por toda a população.

Diadema, 17 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
REINALDO ANTONIO MEIRA
CPF: ***,736.708-**
Data: 22/10/2025 08:19:18 -03:00



Ver. REINALDO ANTÔNIO MEIRA
(REINALDO MEIRA)

Esse documento foi assinado por REINALDO ANTONIO MEIRA e REINALDO ANTONIO MEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldesignaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/HMKG6-B7WM6-5JBHJ-9UCQF>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HMKG6-B7WM6-5JBHJ-9UCQF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ REINALDO ANTONIO MEIRA (CPF ***.736.708-**) em 22/10/2025 08:19
- ✓ REINALDO ANTONIO MEIRA (CPF ***.736.708-**) em 22/10/2025 08:19

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/HMKG6-B7WM6-5JBHJ-9UCQF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>

Lei Ordinária Nº 1283/1993 de 26/10/1993

Autor: JOAO GUALBERTO PEREIRA S. FILHO

Processo: 13193

Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 3393

Decreto Regulamentador: 445194

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO EXAME DE ACUIDADE VISUAL EM TODOS OS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS EMEIS DO MUNICÍPIO.-

LEI Nº 1.283, DE 26 DE OUTUBRO DE 1993

DISPÕE sobre a implantação do exame de acuidade visual em todos os alunos regularmente matriculados nas EMEIs do Município.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

→ **Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Diadema autorizada a implantar, por profissionais habilitados, no início de cada ano letivo, nas Escolas de Educação Infantil do Município, o exame de acuidade visual (Tabela Snellen), em todos os alunos regularmente matriculados.

→ **Art. 2º** - Os alunos em que forem detectados problemas de deficiência visual, serão submetidos a exame refrativo, através das Unidades Básicas de Saúde, pelos Serviços de Oftalmologia do Município e dos Serviços conveniados do SUS (Sistema Unificado de Saúde).

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de outubro de 1993.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal